



<b>INTERESSADO:</b>	SRE - CAU/ES
<b>PROTOCOLO:</b>	1709122/2023
<b>ASSUNTO:</b>	PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
<b>DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 100ª reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 20.629.885/0001-08 está sem responsável técnico desde 11/10/2019, tendo em vista que o RRT Simples de Desempenho e Cargo ou Função Técnica nº 6283711 apresentou como data de término 10/10/2019, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, sem declaração de inatividade do profissional, pois este é sócio da empresa.

Considerando-se a existência de 2 (dois) RRT's aptos à baixa;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 23/02/2023 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa foi notificada em 19/08/2020, informando que a empresa estava sem responsável técnico, mas a notificação foi arquivada em 21/01/2022, pois "após vistoria ao local, foi constatado que a empresa não se encontra ativa".

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 23/02/2023 e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;



Considerando que o setor técnico entrou em contato com o profissional, sócio da empresa, por meio do atendimento por telefone (Protocolo nº 1532859/2022), datado em 13/05/2022 e enviou um arquivo com as orientações para baixa do registro da empresa por atendimento *whatsapp* (Protocolo nº 1539317/2022) dia 24/05/2022 e, até o presente momento, não houve cadastro da solicitação de interrupção ou baixa do registro da empresa no SICCAU;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2017.

**DELIBEROU:**

Por determinar a notificação à empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Por efetuar a baixa por ofício do RRT'S nº 6283711, 6345783 e 6419538, após término do prazo da publicação, caso não haja manifestação da empresa durante esse período.

Vitória, 07 de Março de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Three handwritten signatures in blue ink are positioned to the right of the names. Each signature is written over a horizontal line. The first signature is for Pollyana Dipré Meneghelli, the second for Regina Cardoso Morandi, and the third for Renata Salles R. Modenesi.